



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA  
DE FREGUESIA DE VERMOIL

Freguesia de  
**Vermoil**

**REGIMENTO DA  
ASSEMBLEIA  
DE FREGUESIA DE  
VERMOIL**



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA

## DE FREGUESIA DE VERMOIL

### CAPITULO I

#### Assembleia de Freguesia e seus Membros

### SECÇÃO I - Assembleia de Freguesia

#### Artigo 1º - Definição e composição

- 1- A Assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia;
- 2- A Assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional;

#### Artigo 2º - Natureza, constituição e âmbito do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da freguesia e a sua atividade visa salvaguardar os interesses e a promoção do bem-estar dos mesmos;
- 2- A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### Artigo 3º - Funcionamento, sede e lugar das sessões

- 1- O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e tem a sua sede no edifício da Freguesia, sito em Rua João de Barros, nº 32, em Vermoil.
- 2- A Assembleia de Freguesia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, dentro da área geográfica da Freguesia, por proposta do Presidente da Assembleia.



## SECÇÃO II – Dos Membros

### Artigo 4º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, ou ainda, por meio de correio eletrónico indicado previamente pelos eleitos, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 3- Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4- Quem fizer a convocatória para a Assembleia de instalação deve, ao fazê-la, ter em conta os resultados eleitorais, e realizar a convocatória dos elementos eleitos, pela ordem das listas afixadas pelo respetivo Tribunal, fazendo-o sempre no dobro dos elementos eleitos por cada lista.
- 5- Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº1 é exercida pelo Presidente da comissão administrativa cessante.

### Artigo 5º - Instalação e Verificação de poderes

- 1- O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

### Artigo 6º - Duração e natureza do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.



- 3- O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia, com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste regimento.
- 4- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão Executivo.

#### **Artigo 7º - Ausência inferior a trinta dias**

Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### **Artigo 8º - Suspensão do mandato**

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- Determinam a suspensão do mandato:
  - a. O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade, exercício da atividade profissional inadiável ou o afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a trinta dias;
  - b. Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
- 3- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.
- 4- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 12º do presente Regimento.
- 5- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 6- A suspensão do mandato cessa:
  - a. Pelo decurso do período de suspensão;
  - b. Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 7- Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.



### **Artigo 9º - Renúncia ao mandato**

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia, gozam do direito de renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, apresentada quer antes quer após a instalação da Assembleia, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2- A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais apropriados e na página web da Freguesia.
- 3- A substituição do renunciante processa-se de imediato, de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 12º do presente Regimento.
- 4- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

### **Artigo 10º - Perda de mandato**

- 1- Perdem o mandato os membros que:
  - a. Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
  - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
  - d. Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
  - e. Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2- A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo.
- 3- Constitui uma sessão, para efeitos da alínea a) do nº1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

### **Artigo 11º - Preenchimento de vagas**

- 1- Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da



respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga;

- 2- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eletores, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 12º - Deveres dos membros da Assembleia**

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
  - b. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
  - c. Participar nas discussões e votações;
  - d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
  - f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis e Regulamentos;
  - g. Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
- 2- Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
- 3- Todos os membros da Assembleia deverão assinar o livro de presenças junto da Mesa.
- 4- Os membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

### **Artigo 13º - Direitos dos membros da Assembleia**

- 1- Constituem direitos dos membros:
  - a. Usar da palavra nos termos regimentais;
  - b. Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
  - c. Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
  - d. Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
  - e. Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - f. Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta de Freguesia, bem como para grupos de trabalho e comissões;



- g. Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- h. Propor alterações ao Regimento nos termos do artigo 49.º.

## CAPITULO II

### Mesa da Assembleia e Competências

#### SECÇÃO I - Mesa da Assembleia

##### Artigo 14º - Composição da Mesa

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, para essa reunião, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 5- A Mesa será eleita pelo período do mandato.

##### Artigo 15º - Destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia a qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia. A proposta de destituição deverá ser subscrita, pelo menos por 40% dos membros que compõem a Assembleia.

#### SECÇÃO II – Competências

##### Artigo 16º - Competências da Mesa

- 1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a. Elaborar a Ordem de Trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b. Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;



- d. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
  - h. Dar seguimento às petições individuais ou coletivas que sejam dirigidas à Assembleia de Freguesia, de acordo com o artigo 12º do presente Regimento;
  - i. Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes tidos por convenientes;
  - j. Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário para ratificação;
  - k. Exercer as demais competências legais.
- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por email dirigido ao próprio.
- 3- Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Freguesia.

### **Artigo 17º - Competências do Presidente da Assembleia**

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
  - c. Elaborar a Ordem de Trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d. Presidir às sessões, declarar a sua abertura e encerramento, mantendo a disciplina das sessões;
  - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
  - g. Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
  - h. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando as circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;



- i. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
  - j. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - k. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
  - l. Exercer as demais competências legais.
- 2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - b. Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
  - c. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.

### **Artigo 18º - Competências dos Secretários**

- 1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do presente Regimento.
- 2- Compete, ainda, aos Secretários:
- a. Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b. Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d. Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - e. Servir de escrutinadores;
  - f. Elaborar as atas.

## **CAPITULO III**

### **Convocatória e Sessões**

### **Artigo 19º - Convocatória**

- 1- Os Membros da Assembleia e o Presidente da Junta de Freguesia são convocados pelo Presidente da Assembleia, para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias.



- 2- Os Membros da Assembleia e o Presidente da Junta de Freguesia são convocados pelo Presidente da Assembleia para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3- A Junta de Freguesia providenciará todo o apoio necessário à convocatória da Assembleia e ao seu bom funcionamento.

#### **Artigo 20º - Direito à Participação sem direito de voto na Assembleia**

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a. Os membros da Junta de Freguesia;
- b. Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 21º - Participação de membros da Junta de Freguesia**

- 1- A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
- 4- Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### **CAPITULO IV** **Funcionamento da Assembleia**

#### **SECÇÃO I - Disposições Gerais**

#### **Artigo 22º - Duração das sessões**

- 1- Cada reunião da Assembleia não deverá exceder as 3 horas, salvo quando a própria Assembleia delibere em contrário.



- 2- As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de duas reuniões caso se trate de sessão ordinária, ou uma reunião caso se trate de uma sessão extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

### **Artigo 23º - Quórum**

- 1- A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
- 3- Caso se verifique a inexistência de "quórum" no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória.
- 4- Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de "quórum", o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
- 5- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de "quórum", é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 6- A nova reunião a que se refere o nº 4 do presente artigo será convocada com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a cinco.

### **Artigo 24º - Período da Ordem do Dia**

- 1- A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia, e dela constará obrigatoriamente a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, caso se trate de uma sessão ordinária da Assembleia.
- 2- A Ordem de Trabalhos é enviada a todos os Membros com a respetiva convocatória.
- 3- Juntamente com a Ordem de Trabalhos deverão ser enviados, em papel ou suporte digital, todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias incluídas.
- 4- Nenhum projeto de Regulamento poderá ser discutido e aprovado, sem ter sido distribuído aos membros da Assembleia com a antecedência de pelo menos cinco dias seguidos.
- 5- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde as 48 horas anteriores à data indicada para a sessão.



### **Artigo 25º - Período de Antes da Ordem do Dia**

- 1- O período de "Antes da Ordem do Dia" (PAOD) destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para os fregueses e terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da freguesia.
- 2- Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
  - b) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, agradecimento, saudação, protesto e pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, e que sejam propostos, por escrito, por qualquer membro da Assembleia;
  - c) Interpelações, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração, e resposta da Junta aos interpelantes;
  - d) Apresentação de recomendações por qualquer Membro da Assembleia;
  - e) Apreciação de assuntos de interesse local.
- 3- Neste período não poderão ser abordados assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia, nem serão tomadas deliberações, exceto as que digam respeito à alínea b) do número anterior do presente artigo.
- 4- A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

### **Artigo 26º - Período para intervenção do público**

- 1- Encerrado o PAOD, segue-se um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, desde que de interesse da freguesia, com a duração máxima de sessenta minutos
- 2- Os cidadãos interessados em intervir deverão proceder à sua inscrição junto da Mesa, até ao inicio da sessão, fazendo-se acompanhar de documento idóneo de identificação, indicando a respetiva morada e o assunto a tratar.

### **SECÇÃO II – Uso da palavra**

#### **Artigo 27º - Regras do uso da palavra no período de intervenção do público**

A palavra é concedida ao público para intervir, por um período máximo de cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.



### **Artigo 28º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia**

- 1- No período da “Ordem do Dia”, a palavra será concedida no máximo duas vezes a cada Membro sobre cada assunto, e por períodos não superiores a dez minutos na primeira vez e cinco minutos na segunda.
- 2- A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.

### **Artigo 29º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal no período “De intervenção do Público” e “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo cada intervenção exceder vinte minutos para cada período.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, para:
  - 1- Apresentar a informação prevista, não podendo, para tal, exceder os 15 minutos;
  - 2- Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia nomeadamente para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
  - 3- Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
  - 4- Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
3. É concedida a palavra aos membros da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
4. A palavra é ainda concedida aos membros da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

### **Artigo 30º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa**

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontram em funções, poderão fazê-lo, devendo deixar os seus lugares na Mesa, retomando e reassumindo as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.



### **Artigo 31º - Fins do uso da palavra**

- 1- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2- Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3- Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
- 4- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

### **Artigo 32º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia**

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a. Participar nos debates;
- b. Emitir votos e fazer declarações de voto;
- c. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- e. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f. Fazer requerimentos;
- g. Produzir declarações de voto;
- h. Exercer o direito de defesa;
- i. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- j. Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- k. Apresentar protestos e contraprotestos;
- l. Tudo o mais contido no presente regimento.

### **Artigo 33º - Declarações de voto**

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso cinco minutos.



3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

#### **Artigo 34º - Invocação do regimento ou interpelação da Mesa**

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

### **CAPITULO V** **Deliberações e Votações**

#### **Artigo 35º - Deliberações**

Não podem ser tomadas deliberações durante o “Período de Intervenção do Público” e no “Período Antes da Ordem do Dia”, salvo as previstas expressamente neste regimento.

#### **Artigo 36º - Maioria**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

#### **Artigo 37º - Voto**

- 1- Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2- Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4- Não é permitido o voto por procuraçāo ou por correspondência.



### **Artigo 38º - Formas de votação**

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
  - b. Por votação nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor salvaguardados através de voto secreto;
- 2- No final das votações, a Mesa anuncia a distribuição dos votos.
- 3- O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

## **CAPITULO VI**

### **Comissões**

### **Artigo 39º - Constituição**

A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões permanentes e Comissões eventuais para qualquer fim determinado.

### **Artigo 40º - Competências**

Compete às Comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando à Mesa os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

### **Artigo 41º - Composição**

As Comissões são compostas por um representante de cada Força Política representada na Assembleia de Freguesia, podendo ser igualmente integradas por elementos estranhos à Assembleia, com base no disposto no Artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, devendo, neste caso, ser sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.



## CAPITULO VII

### Delegações

#### Artigo 42º - Constituição e composição

- 1- A Assembleia de Freguesia pode constituir Delegações para qualquer fim determinado.
- 2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Mesa, pela Mesa, por qualquer Força Política com assento na Assembleia ou por qualquer Membro da Assembleia.
- 3- O número de Membros de cada delegação, e a sua distribuição pelas diversas Forças Políticas, são fixados pela Assembleia.

## CAPITULO VIII

### Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

#### Artigo 43º - Carácter público das reuniões

- 1- As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento;
- 2- Da convocatória da Assembleia, ordem de trabalhos, local, data e hora, deverá a Mesa providenciar a máxima divulgação pública, quer através da afixação de editais, quer pela divulgação na página web da Junta de Freguesia, com pelo menos dois dias de antecedência sobre a data da mesma, contando para tal, com a total colaboração da Junta de Freguesia.
- 3- A nenhum cidadão é permitido, interferir nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

#### Artigo 44º - Atas

- 1- De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



- 3- As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários da Mesa ou por um funcionário da autarquia, designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5- As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 45º - Divulgação**

As atas deverão ser publicadas no site da junta. As gravações em suporte digital das Assembleias poderão ser publicadas no site da Junta de freguesia.

### **Capítulo IX** **Disposições Finais**

#### **Artigo 46º - Direito revogado**

É expressa e globalmente revogado o anterior regimento da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 47º - Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 48º - Alterações**

- 1- O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2- As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA  
DE FREGUESIA DE VERMOIL**

Freguesia de  
**Vermoil**

**Artigo 49º - Entrada em vigor**

1- O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia em ata e será publicado em edital.

2- Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo regimento, este manter-se-á em vigor.